



Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

A EFICAZ ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL NA REDUÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MEIO A PANDEMIA DE COVID19

THE EFFECTIVE ACTION OF THE LOCAL JUDICIAL POWER IN REDUCING CASES OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE MIDDLE OF THE COVID PANDEMIC19

Pedro Kreisig Malheiros¹, Thiago dos Santos da Silva²

¹ Graduando do 8º semestre do curso de graduação em Direito da UNIJUI. Estagiário da 2ª Vara Criminal e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ijuí. E-mail: pedrokreisigmalheiros@gmail.com.

³ Doutor em Direito. Professor do curso de graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br.

RESUMO

O presente trabalho tem por pressuposto uma análise jurídica e estatística dos casos sujeitos ao judiciário quanto a violência doméstica, quais os desdobramentos e a atuação eficaz do judiciário e seus partícipes que colaboraram na diminuição do número de casos e auxílio das vítimas em Ijuí, além das tentativas de erradicação da reincidência do delito.

Palavras-chave: Comarca de Ijuí. Pandemia. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é caso de estudo por inúmeros juristas no país, mesmo antes do cenário pandêmico. A modificação global na forma das relações interpessoais e a relação da coabitação obrigatória, por conta do distanciamento social, são alguns dos diversos fatores cotidianos que foram modificados durante a pandemia. A violência no âmbito doméstico é objeto do presente trabalho, em uma análise dos seus desdobramentos na cidade de Ijuí.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido através do método hipotético-dedutivo, onde o problema de pesquisa é previamente respondido, por uma hipótese inicial formulada, através da técnica de pesquisa bibliográfica, sendo que no decorrer do trabalho, a referida hipótese acabou confirmada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A violência doméstica é caso de estudo por inúmeros juristas no país, mesmo antes do cenário pandêmico. A modificação global na forma das relações interpessoais e a relação da coabitação obrigatória, por conta do distanciamento social, são alguns dos diversos fatores cotidianos que foram modificados durante a pandemia. A violência no âmbito doméstico é objeto do presente trabalho, em uma análise dos seus desdobramentos na cidade de Ijuí.

Segundos dados oficiais, no ano de 2019, no período de janeiro à junho, a Comarca de Ijuí apresentou um total de 211 casos de ameaça contra mulher, 104 casos de lesões corporais, 3 casos de estupro e, no período empreendido, nenhum caso de feminicídio denunciados, seja pelo direcionamento natural da vítima até ao departamento de polícia, por denúncias anônimas ou, também, por meio de atendimentos especializados pela patrulha Maria da Penha ou pela coordenadoria da mulher – instituições que, juntamente com o Poder Judiciário, fazem o trabalho de controle, gerência e manutenção destes fatos.

No gráfico infra, podemos analisar uma comparação de dados, no período compreendido entre janeiro e junho de 2019, fazendo uma ponte com os números obtidos nos mesmos meses do ano de 2021. Quebra-se, portanto, um pré-conceito de que a pandemia seria um fator agravante no número de registros de violência doméstica.

Compreende-se, no que é de domínio público, por meio de redes sociais e televisão, que havia uma apreensão quanto ao fato das mulheres ficarem mais vulneráveis à agressão, seja de seu companheiro ou familiares, por conta de que a rotina antes tomada pela mesma sofrera alterações em conta do distanciamento social e todas as normas sanitárias definidas na cidade.

Análise do número de casos no período de janeiro a junho: (2019/2021)

Ano- referência	2019- N° de casos	2021- N° de casos	Variação
Ameaça	211	160	-24,17%
Estupro	3	3	0%
Lesões corporais	104	69	-33,65%
Feminicídio	0	0	0%

Fonte: (RIO GRANDE DO SUL, 2019; 2021).

Os dados acima, todavia, demonstram uma queda de 33,65% nos registros de lesão corporal contra a mulher e uma diminuição de 24,17% nos casos registrados de ameaça, no



município de Ijuí, além de um número sem variação nos casos de estupro e feminicídio nos meses analisados pela pesquisa.

Nesse sentido, fica evidenciada a forte atuação do Poder Judiciário, e sua estrutura de monitoramento no enfrentamento à violência, como a Coordenadoria da Mulher, prestando auxílio às vítimas, realizando audiências em conjunto com o Ministério Público e o Judiciário, além de acompanhamento psicológico, sendo um dos liames de referência para a queda nos casos.

A patrulha Maria da Penha, projeto que obteve sua expansão em 2019, faz atuação ostensiva junto à Brigada Militar e presta auxílio providencial às vítimas em situação de risco iminente, seja por meio de flagrante delito, em rondas ou por meio de denúncias direcionadas à mesma. É um fator fundamental no instrumento jurisdicional que visa garantir uma rede de proteção e auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica, através da Lei Maria da Penha-Lei 11.340 de 2006.

Mesmo com os temores da coabitação mais alargada, pela pandemia, a Comarca conseguiu apresentar indicadores positivos neste âmbito, muito em razão da boa rede de manutenção, o Poder Judiciário, em especial a 2º Vara Criminal da comarca de Ijuí, responsável pela tramitação dos processos relacionados a violência doméstica e familiar, nota-se êxito do Judiciário nas medidas adotadas quanto a execução da lei.

O enfrentamento firme e coeso dos casos em tela analisados, faz uma alusão à teoria da prevenção especial, a qual elenca a punibilidade em dois fatores, o positivo: que gera no criminalizado a ideia de não ser reincidente, pois terá sanções aplicadas, as quais não serão benéficas à sua vida social, e negativa: que tem como pressuposto a ideia social exemplar, observar o criminalizado com uma forma de não agir, para que sanções a este aplicadas não recaiam sobre o mesmo. Trata-se a punibilidade como uma forma de exemplo social:

A pena ou qualquer outra resposta estatal ao delito, destarte, acaba assumindo um determinado papel. No modelo clássico, a pena (ou castigo) ou é vista com finalidade preventiva puramente dissuasória (que está presente, em maior ou menor intensidade, na teoria preventiva geral negativa ou positiva, assim como na teoria preventiva especial negativa). Já no modelo oposto (Criminologia Moderna), à pena se assinala um papel muito mais dinâmico, que é o ressocializador, visando a não reincidência, seja pela via da intervenção excepcional no criminoso (tratamento com respeito aos direitos humanos), seja pelas vias alternativas à direta intervenção penal (MORAES, 2013, n.p.).



O Estado impõe ao cidadão uma pretensão idealizada sobre sua maneira de agir. Estabelece maneiras de portar-se, nas situações cotidianas, define uma expectativa de como ele seguirá sua vida, e, com seus poderes de coerção e coação, seja moral ou física, tenta balancear a sua vida dentro do modelo pré-existente, marginalizando aqueles que transgridam esse agir pré-determinado. Ocorre, porém, que quando o cidadão não se mantém dentro dos parâmetros edificadas, o Estado se mostra fraco e obsoleto na política de reinserção do agora delinquente. O Estado pune com maestria, mas reinsere e ressocializa com fraqueza e descaso.

Na análise da violência doméstica, o objetivo fundamental do Estado, além de punir, é fazer com que o ato reprovável seja por todos observado e seguido como exemplo para não se repetir. A reincidência, nesse âmbito, é vislumbrada como um ideal utópico que a estabilizaria como inexistente, a erradicação da reincidência delitiva em violência doméstica, por mais que seja apenas imaginária, é o papel adotado por juristas e pesquisadores da área.

Segundo Lima e Buchele (2011, p. 3 apud RAMOS, 2006, p. 9)

[...] não tem como compreender a violência de gênero se não investigar a história de vida também do homem e suas narrativas, pois além do trabalho indispensável com a vítima, deve se trabalhar também com quem comete o ato, para que se tenha uma possível intervenção [...] é possível modificar as crenças que justificam seus comportamentos, sendo assim é permissível uma pena com tal intervenção.

Se é possível tratar o agressor, para que o mesmo não volte a transgredir a lei, deve-se analisar conjuntamente a psicólogos e pesquisadores da área, possibilidades punitivas eficazes para o caso, tornando o delinquente em ressocializado, que não mais transgrida o pacto social, no caso do presente trabalho, especificamente nas situações de violência doméstica e familiar, emergindo um cidadão que compreenda a lei 11.340/2006 como conquista da sociedade e da sociabilidade

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise da situação vivenciada por mulheres em situação de risco, na Comarca de Ijuí, fica constatado, portanto, que a diminuição do número de casos deu-se por meio de um coeso e eficaz plano de acompanhamento cerrado dos casos. O Executivo, juntamente com o Judiciário local, perfectibiliza uma rede de proteção à mulher que reflete na queda de casos. Ainda precisa-se avaliar a questão da reincidência dos delitos, tendo por pressuposto uma visão



de que, com a diminuição deste indicador, Ijuí poderia ser uma cidade modelo para o interior do Estado, no âmbito do controle à violência doméstica.

O Ministério Público tem papel fundamental no cenário local, no tratamento da violência doméstica, em tempos de pandemia juntamente com a Coordenadoria da Mulher realiza audiências em sua sede com o agressor e a vítima desloca-se à Coordenadoria, virtualmente realiza-se a audiência, sendo uma forma de evitar o contato e impedir um constrangimento e medo de falar sobre o caso.

Analisando estatisticamente, e de maneira humanizada, notamos que a cidade de Ijuí está bem estruturada para o enfrentamento dessa celeuma. A Comarca possui uma média mensal de 26,6 casos de ameaça, conforme registros do ano de 2021, frente aos dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, número menor que a média de casos de 2019, que ficou em 35,16 casos, na análise de janeiro à junho.

Por mais que não sejam indicadores de grande diminuição, são números que trazem esperança à população, carregando consigo o desejo popular que os casos seguirão caindo, e, por meio de uma boa rede de proteção e sustentação dos casos, cada dia mais poderá notar-se a queda destes números.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Karina Cristina Ribeiro; SALES, Juliana Dias; BUSSINGUER, Thomas Eric Damasceno; FEITOZA, Beatriz França; MARINHO, Ana Luiza Monteiro. Índice de reincidência na Lei Maria da Penha após intervenção psicológica no Fórum de Gama – DF. **JusNavigandi**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63543/indice-de-reincidencia-na-lei-maria-da-penha-apos-intervencao-psicologica-no-forum-do-gama-df>. Acesso em: 01 ago. 2021.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. Das funções da pena. **Âmbito Jurídico**. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/das-funcoes-da-pena/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Indicadores da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 01 ago. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**. V. 23. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRYwsTn/?lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.